



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.224, de 10 de fevereiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com valor anual de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, mantida pela Escola Cristo Redentor de Educação Especial, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.140.892/0001-55, com sede na Rua Cândido Miranda de Noronha,s/nº - Bairro Dr. João de O. Machado, em São José do Rio Pardo-SP, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº.1.601, de 17.05.1991 e de utilidade pública federal pela Portaria nº.086, de 19 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - O presente termo tem como objetivo auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços e na educação de alunos especiais de Itobi por ela atendidos, podendo ser repassada integralmente ou em parcelas mensais no exercício do corrente ano.

Art. 3º - A entidade acima mencionada fica obrigada a atender a todos aqueles que comprovadamente tenham necessidade de atendimento em escola especializada, desde que residentes no Município de Itobi, obrigando-se a prestar contas da subvenção até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao repasse.

Art. 4º - Qualquer alteração dos valores tratados pelo Artigo 1º desta Lei ficará sujeita a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

318 - 3.3.50.43.00 – 08 244 0029 2029 - Subvenções Sociais – Assistência Social

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 01.01.2022, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP: SECRETARIA